

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO

1. NORMAS GERAIS

1.1. Introdução e Princípios Gerais

1.1.1. Este documento estabelece as Políticas de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e a Política de Negociação com Valores Mobiliários de emissão da HBSA, elaborada de acordo com a Resolução CVM 44/21, o Regulamento do Novo Mercado e as melhores práticas de mercado (respectivamente “**Política de Divulgação**” e “**Política de Negociação**” e, conjuntamente, “**Políticas**”).

1.1.2. As Políticas foram aprovadas pelo Conselho de Administração e estão fundamentadas nos seguintes princípios básicos:

- (a) Obediência à legislação específica, à regulamentação da CVM e outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros, bem como às regras das Bolsas de Valores a que a HBSA esteja sujeita, que não são, em hipótese alguma, afastadas por esta Política;
- (b) Aderência às melhores práticas de relações com investidores; e
- (c) Transparência e equidade de tratamento com os investidores e o mercado de capitais em geral.

1.1.3. A ciência e o estrito cumprimento das Políticas são obrigatórios para todas as Pessoas Vinculadas.

1.1.4. Todas as Pessoas Vinculadas deverão formalizar a adesão às Políticas por meio da assinatura ou aceite formal por escrito, de forma física ou eletrônica, conforme o caso, do termo de adesão, nos termos do Anexo 1.

1.2. Definições

1.2.1. Na aplicação e interpretação dos termos e condições contidos nas Políticas, os termos abaixo relacionados terão os seguintes significados:

“Acionistas Controladores”	Acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas, se houver, que exerça o poder de controle da HBSA direta ou indiretamente.
“Administradores”	Com relação à HBSA e às suas controladas, os diretores (estatutários ou não) e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (quando instalado), titulares e suplentes, e os membros de quaisquer

outros órgãos com funções técnicas ou consultivas eventualmente criados por disposição estatutária.

“Bolsas de Valores”

B3 e quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a HBSA tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

“B3”

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

“Conselheiros Fiscais”

Membros do Conselho Fiscal da HBSA, titulares e suplentes, se aplicável.

“Contatos Comerciais”

Qualquer pessoa que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante da HBSA, em especial àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a HBSA, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

“CVM”

Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretor de Relações com Investidores”

Diretor da HBSA responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Bolsa de Valores, dentre outras atribuições previstas em regulamentação editada pela CVM, bem como por administrar e fiscalizar a aplicação das Políticas.

“Ato ou Fato Relevante”

Qualquer decisão de eventual Acionista Controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da HBSA, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da HBSA, que possa influir de modo ponderável: (a) na cotação dos Valores Mobiliários; (b) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter aqueles Valores Mobiliários; ou (c) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários conforme Resolução CVM nº 44/21.

“Informação Privilegiada”

(i) Toda e qualquer Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao público investidor; e as (ii) informações

que não sejam Ato ou Fato Relevante, mas que possuem o potencial de vir a tornar-se Ato ou Fato Relevante, e que ainda não tenham sido divulgadas, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

Negociação Relevante

Negócio ou conjunto de negócios por meio do qual a participação acionária detida direta ou indiretamente na Companhia ultrapasse, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente de ações de emissão da Companhia, bem como de direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários.

“Pessoas Vinculadas”

Com relação à HBSA e suas Sociedades Controladas, sob controle comum e/ou coligadas, a Companhia suas Sociedades Controladas, sob controle comum e/ou coligadas seus Acionistas Controladores, caso aplicável, diretos e indiretos, Administradores, empregados da HBSA que, em virtude de seu cargo ou posição, tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada, cônjuges, companheiros, dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda das Pessoas Vinculadas, assim como quaisquer empregados e terceiros contratados pela HBSA, os quais estão obrigados a observar o descrito nas Políticas, os quais também deverão assinar o Termo de Adesão. Serão ainda consideradas Pessoas Vinculadas quaisquer outras pessoas que, a critério da HBSA, tenham conhecimento de Atos ou Fatos Relevantes em virtude do cargo, posição ou função na HBSA, em Sociedades Controladas, sob controle comum e/ou coligadas.

“Política de Divulgação”

Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante.

“Política de Negociação”

Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da HBSA.

“Resolução CVM nº 44/21”

Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre ato ou fato relevante, a negociação de valores mobiliários na pendência de ato ou fato relevante não divulgado e a

divulgação de informações sobre a negociação de valores mobiliários.

“Sociedades Coligadas”	Sociedades em que os Acionistas Controladores tenham influência significativa.
“Sociedades Controladas”	Sociedades nas quais a HBSA, direta ou indiretamente, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de controle.
“HBSA” ou “Companhia”	Hidrovias do Brasil S.A.
“Termo de Adesão”	Documento a ser firmado na forma do Anexo 1.
“Valores Mobiliários”	Todo e qualquer valor mobiliário, conforme definido no art. 2º da Lei nº 6.385/76, de emissão da Companhia, Sociedades Controladas ou a eles referenciados, incluindo derivativos, de liquidação física ou financeira.

1.3. Disposições Gerais

1.3.1 Qualquer alteração das Políticas deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração da HBSA e a versão revisada deverá ser obrigatoriamente disponibilizada no site no site da CVM e de RI da Companhia (<https://ri.hbsa.com.br/>)

1.3.2 A HBSA comunicará formalmente às Pessoas Vinculadas os termos da deliberação do Conselho de Administração que aprovar ou alterar a Política de Divulgação, obtendo dessas pessoas a respectiva adesão formal por meio da assinatura do Termo de Adesão, que será arquivado na sede da HBSA desde o início do vínculo até o final do quinto ano, no mínimo, após o seu desligamento. A relação de Pessoas Vinculadas, juntamente com as respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ou no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, será mantida atualizada na sede da HBSA, à disposição da CVM.

1.3.3 As presentes Políticas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecem vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

1.3.4 As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante destas Políticas se obrigam a ressarcir a HBSA e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a HBSA e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

2. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

2.1. Objetivo e Abrangência

2.1.1. A presente Política de Divulgação tem por objetivo.

- a) disciplinar o uso e a divulgação ao mercado de Informações Privilegiadas de propriedade ou de interesse da HBSA por Pessoas Vinculadas, estabelecendo as regras e diretrizes que deverão ser observadas pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas quanto ao uso, divulgação e manutenção de sigilo de tais informações.
- b) Assegurar a disponibilidade das Informações Privilegiadas aos investidores e ao mercado em geral, em tempo hábil, de forma eficiente e razoável, contribuindo para a simetria da divulgação das Informações Privilegiadas; e
- c) Estabelecer as normas gerais de conduta que serão utilizadas pela Companhia para classificar informações como Informações Privilegiadas e para divulgar tais informações, conferindo, em benefício dos investidores e do mercado em geral, previsibilidade às condutas que serão adotadas pela Companhia.

2.2. Divulgação de Ato ou Fato Relevante

2.2.1. Caberá ao Diretor de Relações com Investidores zelar para que os Atos ou Fatos Relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da HBSA sejam divulgados ao mercado na forma prevista na legislação específica e nesta Política de Divulgação, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, bem como zelar pela sua ampla e imediata disseminação, simultânea em todos os mercados em que os Valores Mobiliários da HBSA sejam negociados, com raras exceções em que se é permitido o adiamento de sua divulgação.

2.2.2. A divulgação dos Atos ou Fatos Relevantes ocorrerá por meio de disponibilização: (a) em portal de notícias com página na rede mundial de computadores ou em jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia, neste último caso, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM com indicação dos endereços eletrônico onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores; (b) na página do sistema de envio de informações periódicas e eventuais da CVM (Sistema Empresas.Net); e (c) no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.hbsa.com.br/>).

2.2.3. Sempre que possível, a divulgação de qualquer Fato Relevante ocorrerá antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, sendo que, em caso de incompatibilidade de horários com outros mercados, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

2.2.4. As Pessoas Vinculadas serão responsáveis por comunicar, todo e qualquer Ato ou Fato Relevante ao Diretor de Relações com Investidores, que promoverá sua divulgação, nos termos dessa Política de Divulgação.

2.2.4.1. A comunicação ao Diretor de Relações com Investidores deverá ser feita por meio de correio eletrônico, para o endereço: ri@hbsa.com.br.

2.2.4.2. As Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de divulgação, inclusive na hipótese do parágrafo primeiro do art. 6º da RCVM 44/21, deverão encaminhar imediatamente comunicação escrita aos Administradores da HBSA para que estes tomem as medidas cabíveis. As Pessoas Vinculadas que tiveram acesso a Fatos Relevantes não divulgados se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

2.3. Exceção à Imediata Divulgação

2.3.1. Os Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o Acionista Controlador ou a administração da HBSA entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da HBSA, devendo obrigatoriamente ser adotados os procedimentos estabelecidos nesta Política com o propósito de garantir o sigilo de tais informações.

2.3.2. Não obstante o disposto acima, o Acionista Controlador e a administração da HBSA, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, são obrigadas a divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante se a Informação Privilegiada se tornar conhecida, parcial ou totalmente, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da HBSA ou a eles referenciada ou, ainda, na hipótese de a CVM ou Bolsas de Valores decidirem pela divulgação.

2.3.3. Caso o Diretor de Relações com Investidores não tome as providências necessárias para a imediata divulgação referida na Cláusula 2.3.2, caberá, conforme aplicável, ao próprio Acionista Controlador ou ao Conselho de Administração, por intermédio de seu Presidente, a adoção das providências cabíveis.

2.3.4. O Diretor de Relações com Investidores deverá sempre ser informado de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, sendo de sua responsabilidade, em conjunto com as demais pessoas que tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.

2.4. Responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores

2.4.1. São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores:

- (a) Divulgar e comunicar simultaneamente à CVM, às Bolsas de Valores e ao mercado em geral, imediatamente após a ciência, qualquer Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da HBSA;
- (b) Zelar pela ampla e imediata disseminação de Fatos Relevantes simultaneamente nas Bolsas de Valores, assim como ao público investidor em geral;
- (c) Prestar aos órgãos competentes, quando devidamente solicitado, esclarecimentos adicionais à divulgação de Fato Relevante;
- (d) Acompanhar e averiguar as negociações de Valores Mobiliários de emissão a HBSA efetuadas por Pessoas Vinculadas, com o objetivo de esclarecer se elas têm conhecimento de Informação Privilegiada e/ou que tenha de ser divulgada ao mercado, especialmente caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Valores Mobiliários;
- (e) Avaliar a necessidade de solicitar às Bolsas de Valores a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação do Fato Relevante, caso seja necessária a sua divulgação durante o horário de negociação; e
- (f) Transmitir à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que as ações da companhia sejam admitidas à negociação, as informações sobre a aquisição e alienação de Negociação Relevante e sobre negociações de controladores e acionistas, assim que recebidas pela Companhia.

2.5. Dever de Sigilo e Outros Deveres das Pessoas Vinculadas

2.5.1. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de Fatos Relevantes que ainda não tenham sido divulgados, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais Fatos Relevantes sejam divulgados ao público, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança e Contatos Comerciais também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

2.5.2. As Pessoas Vinculadas não devem discutir Fatos Relevantes em lugares públicos.

2.5.3. A divulgação a terceiros de Informações Privilegiadas somente poderá ocorrer mediante a assinatura de contratos que obriguem o receptor a (i) manter o sigilo sobre a informação e (ii) não negociar Valores Mobiliários utilizando a informação. Essa disposição não se aplica à transmissão de informação por quem esteja obrigado a divulgar por lei.

2.5.4. Observado o item 2.5.3 acima, as Informações Privilegiadas somente poderão ser discutidas com aqueles que tenham a necessidade de conhecê-las e no limite do legalmente permitido.

2.5.5. As Pessoas Vinculadas devem ainda:

(a) não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens pecuniárias ou não, inclusive por meio da compra ou venda de Valores Mobiliários de emissão da HBSA, ou a eles referenciados;

(b) zelar para que seus subordinados diretos ou terceiros de sua confiança não violem o disposto neste artigo, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento; e

(c) caso sejam Administradores comunicar à HBSA sua titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da HBSA, de Sociedades Controladas ou de Acionistas Controladores, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas. A comunicação deverá abranger negociações com derivativos ou quaisquer outros valores mobiliários referenciados nos Valores Mobiliários de emissão da HBSA ou de emissão de suas Sociedades Controladas ou de Acionistas Controladores, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas.

(i) Tais Administradores indicarão, ainda, os Valores Mobiliários que sejam de propriedade de cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, de companheiro(a), de qualquer dependente incluído em sua declaração de ajustes anual de imposto sobre a renda e de sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

(ii) A comunicação deverá ser encaminhada ao Diretor de Relações com Investidores, o qual deverá dar ciência à CVM e às Bolsas do Mercado

(iii) Conforme legislação aplicável, a comunicação ao Diretor de Relações com Investidores deverá ser efetuada: (i) no prazo de 5 (cinco) dias

após a realização de cada negócio; (ii) no primeiro Dia Útil após a investidura no cargo, neste caso tanto para fins de titularidade quando para negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da Companhia e por suas controladoras ou controladas, desde que se trate de companhia aberta; e (iii) quando da apresentação da documentação para o registro de companhia aberta; além das demais previsões legais.

2.5.6. Quaisquer violações desta Política de Divulgação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à HBSA, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

2.5.7. Os Acionistas Controladores e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo individualmente ou em grupo ou representando um mesmo interesse, que realize Negociação Relevante, deverá comunicar à Companhia a transação, devendo enviar os detalhes da operação, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 44.

2.5.8. Nos casos em que Negociação Relevante resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da HBSA, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da Resolução CVM nº 85, de 31 de março de 2022, conforme alterada, o adquirente deverá, ainda, promover a publicação pelos canais de divulgação da Companhia, nos termos do item 2.2 acima, de aviso contendo as informações previstas no artigo 12 da Resolução CVM 44.

2.5.9. A comunicação à Companhia da Negociação Relevante deve ser feita imediatamente após ser realizada e o Diretor de Relações com Investidores da HBSA ficará responsável pela transmissão das informações, assim que recebidas pela HBSA, à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, bem como por atualizar o Formulário de Referência no campo correspondente.

3. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS

3.1. Objetivo e Abrangência

3.1.1. A presente Política de Negociação tem por objetivos enunciar as diretrizes que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos por lei, a negociação de tais Valores Mobiliários, nos termos da Resolução CVM 44 e das políticas internas da própria HBSA pelas Pessoas Vinculadas e impedir a utilização de Informações Privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros das Pessoas Vinculadas em negociação com Valores Mobiliários de emissão da HBSA.

3.1.2. As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários de emissão da HBSA, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Relevantes não divulgadas ao público.

3.1.3. Além das Pessoas Vinculadas, as normas desta Política de Negociação aplicam-se também aos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas se deem para o benefício próprio delas, direta e/ou indiretamente, mediante a utilização, por exemplo, de:

- (a) Sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente;
- (b) Terceiros com contrato de gestão, fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros;
- (c) Procuradores ou agentes; e/ou
- (d) Cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto sobre a renda.

3.1.4. As restrições contidas nesta Política de Negociação não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas desde que:

- (a) os fundos de investimento não sejam exclusivos; e
- (b) as decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

3.1.5. Anteriormente à divulgação ao público de Informação Privilegiada, é vedada a negociação por parte das Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de tal informação ou da data de sua divulgação.

3.1.5.1. Para fins de verificação da infração do item acima, presume-se que: (i) a Pessoa Vinculada que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Privilegiada, fez uso de tal informação na referida negociação, (ii) Acionistas Controladores e Administradores têm acesso a toda Informação Privilegiada

ainda não divulgada, (iii) Administradores que se afastem da Companhia dispondo de Informação Privilegiada e ainda não divulgada se valem de tal informação caso negociem Valores Mobiliários emitidos no período de 3 meses contados do seu desligamento.

3.2. Vedações à Negociação

3.2.1. A HBSA e as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar seus Valores Mobiliários de emissão da HBSA em todos os períodos em que o Diretor de Relações com Investidores haja determinado a proibição de negociação ("Período de Bloqueio"). O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o Período de Bloqueio, que será tratado confidencialmente pelos seus destinatários.

3.2.2. É vedada a negociação, prestação de aconselhamento ou assistência de investimento em Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de tal Fato Relevante e/ou da data de sua divulgação, bem como quando estiver em curso distribuição pública de Valores Mobiliários de emissão da HBSA.

3.2.3. É vedada a negociação por parte das Pessoas Vinculadas (i) em caso de oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários até a divulgação do anúncio de encerramento, observadas as exceções previstas na RCVM 44; e (ii) em caso de oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários com esforços restritos, durante o período de 90 dias contados da subscrição ou da aquisição de determinados Valores Mobiliários pelo investidos, conforme legislação aplicável.

3.2.4. As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que seus Contatos Comerciais e aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso a Informações Privilegiadas. Para tanto, as Pessoas Vinculadas envidarão seus melhores esforços para que todos que acessem Informações Privilegiadas efetivem sua Adesão à Política.

3.2.5. As vedações para negociação com Valores Mobiliários devem ser observadas pelas Pessoas Vinculadas até a divulgação do Fato Relevante ao público (exceto aquela descrita no item 3.4.3, abaixo, que não deixará de vigorar por força de tal divulgação). No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação do Fato Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas possam interferir, em prejuízo da HBSA ou de seus acionistas, com o ato ou fato associado ao Ato ou Fato Relevante. Em tal hipótese, o Diretor de Relações com Investidores divulgará comunicado interno informando sobre a proibição.

3.2.6. As Pessoas Vinculadas também são proibidas de negociar com Valores Mobiliários da HBSA caso estejam cientes da existência de informação relevante de

qualquer outra empresa ainda não divulgada com potencialidade de interferir na cotação dos valores mobiliários da HBSA. Incluem-se nesta hipótese subsidiárias da HBSA, Sociedades Controladas, Sociedade Coligadas, competidores, fornecedores e clientes da HBSA.

3.2.7. As Pessoas Vinculadas que se afastarem de cargos na administração da HBSA anteriormente à divulgação de Fatos Relevantes originados durante seu período de gestão não poderão negociar com Valores Mobiliários de emissão da HBSA até: (a) o encerramento do prazo de 3 (três) meses contado da data de seu afastamento; ou (b) a divulgação ao público do Fato Relevante.

3.2.8. É vedado à HBSA e às Pessoas Vinculadas: (i) atuar em operações de empréstimo de ações de emissão da HBSA (conhecidas como aluguel de ações); e (ii) contratar opções ou derivativos aos Valores Mobiliários referenciados.

3.3. Período de Abstenção de Negociação (Blackout Period)

3.3.1. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar Valores Mobiliários, independentemente de determinação do Diretor de Relações com Investidores:

(a) sempre que estiver pendente de divulgação qualquer Fato Relevante de que tenham conhecimento;

(b) no período de 15 dias que anteceder à divulgação dos formulários ITR e DFP;

(c) sempre que estiverem em curso períodos de vedação à negociação;

(d) a partir do momento em que tiverem acesso à informação relativa à intenção de realizar incorporação, cisão total ou parcial, transformação ou fusão envolvendo a Companhia;

(e) enquanto estiver em curso programa de aquisição ou alienação de ações pela própria Companhia; e

(f) a partir do momento em que forem iniciadas análises relativas a pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência, efetuados pela própria Companhia.

3.3.1.1. A restrição prevista acima não se aplica a negociações envolvendo Valores Mobiliários de renda fixa quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

3.3.1.2. A restrição prevista no item “b” acima independe da avaliação quanto à existência de Fato Relevante pendente de divulgação.

3.3.1.3. A restrição prevista no item “e” acima vigorará apenas nos dias em que a recompra estiver sendo efetivamente executada pela Companhia, desde que: (i) sejam estabelecidos os dias da semana em que a Companhia negociará no mercado; e (ii) o Diretor de Relações com Investidores comunique às Pessoas Sujeitas às Políticas sobre os dias em que vigorará a restrição.

3.3.1. Será permitida a negociação de ações de emissão da HBSA durante os períodos de vedação à negociação pelas Pessoas Vinculadas, caso realizada em conformidade com plano de investimento ou desinvestimento aprovado pela HBSA, desde que:

- (a) a HBSA tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e
- (b) o plano de investimento ou desinvestimento:
 - (i) Seja formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores;
 - (ii) Seja passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
 - (iii) Estabeleça, em caráter irrevogável e irretratável as datas ou eventos e os valores ou quantidades de negócios a serem realizados;
 - (iv) Preveja um prazo mínimo para de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos;
 - (i) Obrigue de seus participantes reverterem à HBSA quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com valores mobiliários de emissão da HBSA, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio plano; e
- (c) o Conselho de Administração ou qualquer órgão atuando por determinação deste verifique, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos participantes sujeitos à política de negociação aos planos de investimento ou desinvestimento por eles formalizados.

3.4. Disposições Finais

3.4.1. Qualquer violação ao disposto nesta Política de Negociação estará sujeita aos procedimentos e penalidades juridicamente cabíveis, incluindo as punições previstas em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à HBSA e/ou terceiros.

Nos termos do Código de Ética, as violações podem resultar em medidas disciplinares, tais como, mas não limitadas a advertência verbal, por escrito, suspensão, demissão por ou com justa causa ou término do contrato de trabalho.

3.4.2. A divulgação não autorizada de Informação Privilegiada e não divulgada publicamente sobre a HBSA é danosa à HBSA, sendo estritamente proibida.

3.4.3. As Pessoas Vinculadas, e as que venham adquirir esta qualidade, devem não apenas firmar ou assinar o Termo de Adesão de acordo com o Anexo 1, como também firmar a Declaração cujo modelo consta do Anexo 2 no caso de negociações que alterem sua participação acionária em 5% (cinco por cento), devendo encaminhá-las ao Diretor de Relações com Investidores.

3.4.4. A HBSA poderá estabelecer períodos de não negociação com Valores Mobiliários adicionais aos previstos nesta Política de Negociação, devendo notificar imediatamente as Pessoas Vinculadas.

3.4.5. Quaisquer violações desta Política de Negociação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à HBSA, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

ANEXO 1

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA HIDROVIAS DO BRASIL S.A.

TERMO DE ADESÃO

Eu, [nome, qualificação e e-mail], DECLARO, abaixo assinado, na qualidade de [indicar relação com a Hidrovias] que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante e da Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão da Hidrovias do Brasil S.A. (“**Políticas**” e “**HBSA**”, respectivamente), elaboradas de acordo com a Resolução CVM nº 44/21, conforme alterada, e aprovada por seu Conselho de Administração em [•].

Por meio deste, formalizo a minha adesão às Políticas e declaro:

- (i) conhecer integralmente os termos das Políticas, estando obrigado a cumprir as regras ali contidas;
- (ii) ter compromisso com cumprimento e zelo dos seus objetivos e a cumprir todos os seus termos e condições seja por mim ou por pessoas que estejam sob minha influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos;
- (iii) ter ciência de que as vedações à negociação de valores mobiliários de emissão da HBSA serão comunicadas, em conformidade com as Políticas, por meio eletrônico em correio eletrônico indicado neste Termo de Adesão; e
- (iv) ter conhecimento de que a transgressão às disposições das Políticas configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do artigo 11, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976; e
- (v) ter ciência da responsabilidade pelo descumprimento de qualquer disposição constante das Políticas, estando obrigado a ressarcir, sem prejuízo das sanções cabíveis, a HBSA, conforme definido nas Políticas.

[Local], [data]

[nome]

ANEXO 2

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO COM VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA HIDROVIAS DO BRASIL S.A.

DECLARAÇÃO

Eu, [nome e qualificação], DECLARO, em atendimento às disposições da Resolução CVM nº 44/21, que (adquiri/alienei;) (quantidade) de (ações ou debêntures conversíveis em ações), tendo alterado para % (porcentagem) minha participação no capital social da HBSA, conforme descrito abaixo:

- (a) Objetivo da minha participação (indicando se as aquisições objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da HBSA):
- (b) Número de ações, opções de compra ou subscrição, detidos direta ou indiretamente:
- (c) Quantidade de debêntures conversíveis em ações, detidos direta ou indiretamente:
- (d) Contrato ou acordo regulando ou limitando ou poder de voto ou de circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso):

Nos termos da Resolução CVM 44, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relação com os Investidores da HBSA, qualquer alteração nas informações ora prestadas que represente 5% (cinco por cento) do total da correspondente espécie ou classe de ações ou debêntures conversíveis em ações, e a cada vez que tal participação se elevar ou reduzir em 5% (cinco por cento) do total da espécie ou classe de ações ou debêntures conversíveis em ações.

[Local], [data]

[nome]
